# CONTRATO Nº 009/2024

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL, E A EMPRESA **JAQUELINI NASSAR CIDRAL (PANIFICADORA E CONFEITARIA VO DAVID)**

Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem de um lado como CONTRATANTE, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.451.138/0001-34, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, Edson Luiz Duarte, brasileiro, portador do CPF n°. 534.203.659-34, residente e domiciliado na Avenida Doutor Nereu Ramos, 1675 - Rocio Grande, neste Município, de outro lado a empresa **JAQUELINI NASSAR CIDRAL (PANIFICADORA E CONFEITARIA VO DAVID)**, inscrita no CNPJ/MF n.º 23.379.780/0001-28, estabelecida na Rua Francisco Mascarenhas, 2725 - Paulas, cidade de São Francisco do Sul – SC, 89.240-000, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr(a). Jaquelini Nassar Cidral, inscrita no, CPF nº. 019.803.839-95, residente e domiciliada no mesmo endereço da sede, acordam firmar o presente contrato, obedecidas as condições estabelecidas na **DISPENSA PRESENCIAL n.º 034/2024**, adjudicada e homologada em **09 de maio de 2024**, de conformidade com o art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; c/c art. 1º, do Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022; e ainda, de acordo com o Decreto Legislativo n.º 001, de 12 de janeiro de 2024; c/c art. 1º, do Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



## CLÁUSULA 1ª. – OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS VEREADORES MIRINS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA";**

## CLÁUSULA 2ª. – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1.** Pelos serviços descritos na cláusula 1ª, o CONTRATANTE pagará a importância de:

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTDE | VALOR MENSAL ESTIMADO | VALOR TOTAL ESTIMADO |
|---|---|---|---|---|
| **01** | Cento de mini salgadinhos variados (bolinha de queijo, croquete de carne, coxinha de frango, enroladinho de salsicha, quibe, pastel e risole). | 66 | R$ 75,00 | R$ 4.950,00 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| **02** | Cento de mini docinhos (beijinho, dois amores, ninho e brigadeiro) | 22 | R$ 100,00 | R$ 2.200,00 |
| **03** | Refrigerante Cola 2L | 22 | R$ 15,00 | R$ 330,00 |
| **04** | Suco Maguary Abacaxi 1L | 44 | R$ 10,00 | R$ 440,00 |
| **TOTAL CONTRATADO** | | **R$ 7.920,00** | | |

**2.2** O pagamento dar-se-á a contratada, mensalmente, em até 10 (dez) dias do mês subsequente a realização dos serviços, mediando apresentação da nota fiscal e aprovação da prestação pelo fiscal do contrato;

**2.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**2.4.** É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preços por faltas ou omissões que venham a ser verificadas na proposta.

**2.5.** O regime de execução se dará por empreitada por preço global.

## CLÁUSULA 3ª. – DOS RECURSOS



**3.1.** As despesas decorrentes da licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no orçamento da Câmara Municipal:

| | |
|---|---|
| **Unidade Orçamentária** | **001** - Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul |
| **Projeto Atividade** | **2001** - Manutenção da Atividade Administrativa, legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo |
| **Elemento de Despesa** | **3 339039 41** – Fornecimento de alimentação |
| **Vínculo do Recurso** | **150070000000** – Recursos não vinculados de Impostos |

## CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

**4.1.** O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e não poderá ser prorrogado.

## CLÁUSULA 5ª - REAJUSTE

**5.1.** Os preços são fixos e irreajustáveis;

**5.2.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

**5.3.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**5.4.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA 6ª. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**6.1.** Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal poderá aplicar sanções administrativas previstas no art. 156, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

**a)** advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;

**b)** multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;

**c)** multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;

**d)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



**6.2.** Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

**6.3.** A sanção prevista na alínea "d", do subitem 6.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

**6.4.** A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**6.5.** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

## CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 7.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

**a)** Receber provisoriamente os serviços, disponibilizando local, data e horário;

**b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços e materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

**d)** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**7.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**a)** Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

**b)** responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

**c)** não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato;

**d)** aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. do art. 125 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

**e)** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

**f)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



**g)** Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

## CLÁUSULA 8ª - RESCISÃO

**8.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou por ato unilateral conforme art. do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;

**8.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

## CLÁUSULA 9ª. – FISCALIZAÇÃO

**9.1.** A fiscalização do andamento do serviço ficará a cargo do CONTRATANTE, através do Secretário Geral, o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil.

**9.2.** A CONTRATANTE fiscalizará a execução do contrato e procederá ao recebimento do objeto de forma definitiva, nos termos do § 3º, art. 8ª e 74 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

**9.3.** A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem no decorrer dos serviços.

**9.4.** Os fiscalizadores verificarão se o serviço foi executado corretamente, confirmando sua conclusão em conformidade com as especificações contratuais, realizando o recebimento definitivo.

## CLÁUSULA 10ª. – DOS CASOS OMISSOS

**10.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA 11ª. – FORO

**11.1.** Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, as partes elegem o Foro desta Comarca.

**11.2.** E, por estarem acordes, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

**São Francisco do Sul, 09 de maio de 2024.**



**EDSON LUIZ DUARTE**
Presidente da Mesa
CONTRATANTE

**JAQUELINI NASSAR CIDRAL (PANIFICADORA E CONFEITARIA VO DAVID)**
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:_____
NOME:_____
ASSINATURA:_____

CPF:_____
NOME:_____
ASSINATURA:_____